



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI



Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 176/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - INSTITUI gratificação para os servidores que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 09/10/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

CFUP

RELATOR: Ronaldo DATA: 11/10/25

EFEU

RELATOR: Val DATA: 16/10/25

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 06/11/25

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 5326/25

^{21ª SE}
Em 2.ª Disc. e Vot. : 06/11/25

Autógrafo N.º 120 : / /

Ofício N.º 291 em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 12/11/25

OBSERVAÇÕES

*Arquivado
03.11.25*



Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

Capa de Processo



Processo : I - 18019 / 2025 **Data/Hora:** 06/10/2025 - 10:40:47
Assunto : MENSAGEM
Dep. Origem : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN
Departamento : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN
Endereço Ação :
Requerente : GABINETE DO PREFEITO
Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva
- Sp
Telefone : 3526 8045 **Celular:**
C.N.P.J / C.P.F. : 3496 **Inscr. / R.G:**
E-mail :
Operador : LUCAS DE OLIVEIRA LOPES
Histórico : Mensagem nº 76/2025: Encaminha Projeto de Lei que "INSTITUI gratificação para os servidores que especifica".

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CA. Nº 93 MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

08 OUT. 2025

RECEBIDO

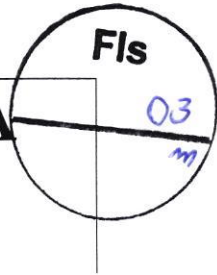


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 01 de outubro de 2025.



MENSAGEM N.º 76 /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**INSTITUI** gratificação para os servidores que especifica."

A presente iniciativa tem por finalidade reconhecer a essencialidade das funções desempenhadas pelos servidores cedidos à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo que desempenham as atribuições de Bombeiro Municipal, responsáveis por atividades de prevenção e combate a incêndios, salvamento, primeiros socorros e apoio direto à segurança da população.

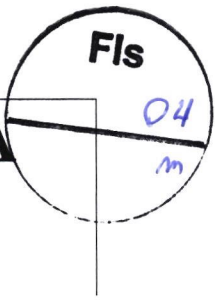
Tais atribuições exigem dedicação integral, preparo técnico especializado e disponibilidade permanente para atuação em situações emergenciais.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Esse Projeto estabelece a devida compensação financeira aos servidores que exercem tais atividades, mediante acréscimo remuneratório de 85% sobre a referência 2B, com todos os respectivos reflexos legais em férias e 13º salário, em atenção ao princípio da valorização profissional e da justa contraprestação pelo trabalho desempenhado.

Ressalte-se que a proposta revoga legislação anterior (Lei nº 5.311/25), pois a intenção é clarear seus termos adequando-os aos constantes no convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, bem como aos constantes na Lei Estadual 687/75 e Lei Complementar Estadual 1.257/15.

Diante do exposto, confiamos na costumeira sensibilidade e espírito público dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, medida que representa não apenas um avanço normativo, mas sobretudo um compromisso com a proteção da vida e a segurança da comunidade itapevense.

Certa de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ADRIANA DUCH MACHADO:175
93973859**
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

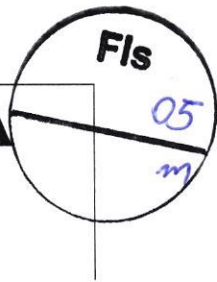
Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.02 18:24:49-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI Nº 176/2025

INSTITUI gratificação para os servidores que especifica.

A **Prefeita Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação aos servidores cedidos à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para exercerem atribuições de Bombeiro Municipal.

Art. 2º. Para fazer jus à gratificação, os servidores públicos municipais cedidos, junto ao Batalhão do Corpo de Bombeiros do Município de Itapeva, deverão:

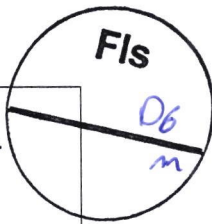
- I- estar preparados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP, para o fim de



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



cooperar na prestação dos serviços de bombeiros, nos termos da legislação em vigor;

II- auxiliar os bombeiros militares nas suas atribuições diárias, em especial:

a) prevenção e extinção de incêndios;

b) busca e salvamento;

c) fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida;

d) ações em situações de calamidade pública;

e) resgate de acidentados e socorros diversos;

III- observarem todos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 687/75 e na Lei Complementar Estadual 1.257/15, bem como no convênio de cessão firmado pelo Município com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Os servidores cedidos para exercerem atividades de Bombeiros Municipal terão sua remuneração acrescida em 85 % (oitenta e cinco por cento) sobre a referência 2B, com os respectivos reflexos em férias e 13º salário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei 5.311/25.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 01 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=10832938000132, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.02 18:25:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ADRIANA DUCH MACHADO
3973859
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

AUMENTO DE DESPESA OBRIGATORIA DE CARATER CONTINUADO
GRATIFICACAO BOMBEIRO

Poder Executivo

(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)

1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):
Valores Correntes

Especificação	2025		2026		2027	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Despesas previstas LOA	608.303.796,00	637.867.360,49	665.487.017,19			
Valor proposto de aumento	2.154,69	9.078,28	10.281,17			
Despesa prevista depois da gratificação	608.305.950,69	637.876.438,77	665.497.298,36			
% de aumento	0,00	0,00	0,00			

(*)utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 26/09/2025 para aumento da despesa

2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acréscimo	Valor total com o acréscimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo.	230.882.158,00	2.154,69	230.884.312,69	561.271.880,00	41,14
Total da despesa prevista com pessoal para 2026, com o acréscimo.	242.079.942,66	9.078,28	242.089.020,94	588.493.566,18	41,14
Total da despesa prevista com pessoal para 2027, com o acréscimo.	251.521.060,43	10.281,17	251.531.341,60	611.444.815,26	41,14

(*) Previsão de aumento da receita de 4,85%, para o ano de 2026 e 3,90% para o ano de 2027 conforme Boletim focus setembro/2025.

1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2025.

2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)

Os efeitos financeiros decorrentes da referida despesa serão suportados pelo incremento da arrecadação do ITBI no exercício em curso. A nova estimativa projeta um aumento de 29,33% em relação à previsão inicial, o que representa um acréscimo de R\$ 2.200.000,00. Para os exercícios subsequentes, a atualização dos valores deverá considerar a aplicação do índice inflacionário vigente, de modo a assegurar a compatibilidade da receita com a manutenção da despesa.

3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.5110 de 29 de julho de 2024, pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 03 de outubro de 2025.

CALCULOS DE IMPACTO GRATIFICAÇÃO BOMBEIRO

QUANTIDADE	CARGO	BASE	GRATIFICAÇÃO	DECIMOS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 * SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
03	VIGIA	R\$ 1.518,00	R\$ 1.214,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.732,40	R\$ 75,90	R\$ 227,70	R\$ 346,10	R\$ 10.146,31
02	OFICIAL	R\$ 1.789,80	R\$ 1.073,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.863,68	R\$ 79,55	R\$ 238,64	R\$ 400,52	R\$ 7.164,77
01	OPERADOR MAQUINA	R\$ 1.097,94	R\$ 658,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.756,70	R\$ 48,80	R\$ 146,39	R\$ 245,69	R\$ 2.197,59
01	VIGIA	R\$ 1.518,00	R\$ 1.290,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.808,30	R\$ 78,01	R\$ 234,03	R\$ 347,71	R\$ 3.468,04
01	MOTORISTA	R\$ 1.867,63	R\$ 1.229,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.097,46	R\$ 86,04	R\$ 258,12	R\$ 420,24	R\$ 3.861,87
01	FISCAL	R\$ 2.208,98	R\$ 1.325,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.534,37	R\$ 98,18	R\$ 294,53	R\$ 494,32	R\$ 4.421,40
totais		R\$ 10.000,35	R\$ 6.792,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.792,92	R\$ 466,47	R\$ 1.399,41	R\$ 2.254,58	R\$ 31.259,97

QUANTIDADE	CARGO	BASE	GRATIFICAÇÃO	DECIMOS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 * SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
03	VIGIA	R\$ 1.518,00	R\$ 1.214,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.732,40	R\$ 75,90	R\$ 227,70	R\$ 346,10	R\$ 10.146,31
02	OFICIAL	R\$ 1.789,80	R\$ 1.214,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.004,20	R\$ 83,45	R\$ 250,35	R\$ 403,48	R\$ 7.482,97
01	OPERADOR MAQUINA	R\$ 1.097,94	R\$ 1.214,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.312,34	R\$ 64,23	R\$ 192,70	R\$ 257,42	R\$ 2.826,69
01	VIGIA	R\$ 1.518,00	R\$ 1.214,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.732,40	R\$ 75,90	R\$ 227,70	R\$ 346,10	R\$ 3.382,10
01	MOTORISTA	R\$ 1.867,63	R\$ 1.214,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.082,03	R\$ 85,61	R\$ 256,84	R\$ 419,91	R\$ 3.844,39
01	FISCAL	R\$ 2.208,98	R\$ 1.214,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.423,38	R\$ 95,09	R\$ 285,28	R\$ 491,98	R\$ 4.295,73
totais		R\$ 10.000,35	R\$ 7.286,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.286,75	R\$ 480,19	R\$ 1.440,56	R\$ 2.265,01	R\$ 31.978,20

Impacto CALCULADO	R\$ 718,23 /mensal
Impacto CALCULADO 2025	R\$ 2.154,69 ANUAL

VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ -	R\$ -
	MÊS	ANO

QUANTIDADE	CARGO	BASE	GRATIFICAÇÃO	DECIMOS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 * SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
03	VIGIA	R\$ 1.591,62	R\$ 1.273,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.864,92	R\$ 79,58	R\$ 238,74	R\$ 420,19	R\$ 10.810,30
02	OFICIAL	R\$ 1.876,61	R\$ 1.125,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.002,57	R\$ 83,40	R\$ 250,21	R\$ 486,25	R\$ 7.644,87
01	OPERADOR MAQUINA	R\$ 1.151,19	R\$ 690,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.841,90	R\$ 51,16	R\$ 153,49	R\$ 298,29	R\$ 2.344,85
01	VIGIA	R\$ 1.591,62	R\$ 1.352,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.944,50	R\$ 81,79	R\$ 245,38	R\$ 422,13	R\$ 3.693,80
01	MOTORISTA	R\$ 1.958,21	R\$ 1.289,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.247,69	R\$ 90,21	R\$ 270,64	R\$ 510,19	R\$ 4.118,74
01	FISCAL	R\$ 2.316,12	R\$ 1.389,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.705,78	R\$ 102,94	R\$ 308,82	R\$ 600,13	R\$ 4.717,67
totais		R\$ 10.485,37	R\$ 7.122,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.607,37	R\$ 489,09	R\$ 1.467,28	R\$ 2.737,18	R\$ 33.330,24

QUANTIDADE	CARGO	BASE	GRATIFICAÇÃO	DECIMOS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 * SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
03	VIGIA	R\$ 1.591,62	R\$ 1.273,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.865,04	R\$ 79,58	R\$ 238,75	R\$ 420,19	R\$ 10.810,72
02	OFICIAL	R\$ 1.876,61	R\$ 1.273,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.150,03	R\$ 87,50	R\$ 262,50	R\$ 489,85	R\$ 7.979,76
01	OPERADOR MAQUINA	R\$ 1.151,19	R\$ 1.273,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.424,61	R\$ 67,35	R\$ 202,05	R\$ 312,53	R\$ 3.006,54
01	VIGIA	R\$ 1.591,62	R\$ 1.273,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.865,04	R\$ 79,58	R\$ 238,75	R\$ 420,19	R\$ 3.603,57
01	MOTORISTA	R\$ 1.958,21	R\$ 1.273,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.231,63	R\$ 89,77	R\$ 269,30	R\$ 509,80	R\$ 4.100,50
01	FISCAL	R\$ 2.316,12	R\$ 1.273,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.589,54	R\$ 99,71	R\$ 299,13	R\$ 597,29	R\$ 4.585,66
totais		R\$ 10.485,37	R\$ 7.640,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.125,89	R\$ 503,50	R\$ 1.510,49	R\$ 2.749,86	R\$ 34.086,76

Impacto CALCULADO	R\$ 756,52 /mensal
Impacto CALCULADO 2026	R\$ 9.078,28 ANUAL

VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ -	R\$ -
	MÊS	ANO

QUANTIDADE	CARGO	BASE	GRATIFICAÇÃO	DECIMOS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 * SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
03	VIGIA	R\$ 1.653,70	R\$ 1.322,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.976,65	R\$ 82,68	R\$ 248,05	R\$ 496,11	R\$ 11.410,50
02	OFICIAL	R\$ 1.949,79	R\$ 1.169,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.119,67	R\$ 86,66	R\$ 259,97	R\$ 574,11	R\$ 8.080,81
01	OPERADOR MAQUINA	R\$ 1.196,09	R\$ 717,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.913,74	R\$ 53,16	R\$ 159,48	R\$ 352,18	R\$ 2.478,56
01	VIGIA	R\$ 1.653,70	R\$ 1.405,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.059,34	R\$ 84,98	R\$ 254,94	R\$ 498,41	R\$ 3.897,67
01	MOTORISTA	R\$ 2.034,58	R\$ 1.339,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.374,35	R\$ 93,73	R\$ 281,20	R\$ 602,38	R\$ 4.351,66
01	FISCAL	R\$ 2.406,44	R\$ 1.443,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.850,31	R\$ 106,95	R\$ 320,86	R\$ 708,56	R\$ 4.986,69
totais		R\$ 10.894,30	R\$ 7.399,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.294,06	R\$ 508,17	R\$ 1.524,51	R\$ 3.231,74	R\$ 35.205,88

QUANTIDADE	CARGO	BASE	GRATIFICAÇÃO	DECIMOS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 * SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
03	VIGIA	R\$ 1.653,70	R\$ 1.328,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.982,26	R\$ 82,84	R\$ 248,52	R\$ 496,26	R\$ 11.429,65
02	OFICIAL	R\$ 1.949,79	R\$ 1.328,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.278,35	R\$ 91,07	R\$ 273,20	R\$ 578,51	R\$ 8.442,26
01	OPERADOR MAQUINA	R\$ 1.196,09	R\$ 1.328,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.524,65	R\$ 70,13	R\$ 210,39	R\$ 369,15	R\$ 3.174,31
01	VIGIA	R\$ 1.653,70	R\$ 1.328,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.982,26	R\$ 82,84	R\$ 248,52	R\$ 496,26	R\$ 3.809,88
01	MOTORISTA	R\$ 2.034,58	R\$ 1.328,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.363,14	R\$ 93,42	R\$ 280,26	R\$ 602,07	R\$ 4.338,89
01	FISCAL	R\$ 2.406,44	R\$ 1.328,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.735,00	R\$ 103,75	R\$ 311,25	R\$ 705,36	R\$ 4.855,37
totais		R\$ 10.894,30	R\$ 7.971,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.865,66	R\$ 524,05	R\$ 1.572,14	R\$ 3.247,62	R\$ 36.500,35

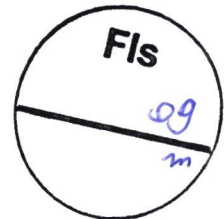
Impacto CALCULADO	R\$ 844,47 /mensal
Impacto CALCULADO 2027	R\$ 10.133,64 ANUAL

VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ -	R\$ -
	MÊS	ANO

ALINE ELIS SANTOS DE LA RUA:
28434142880

Assinado digitalmente por ALINE ELIS SANTOS DE LA RUA,28434142880
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=ALINE ELIS SANTOS DE LA RUA, 28434142880
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2025-10-03 16:37:55

FIS
08



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

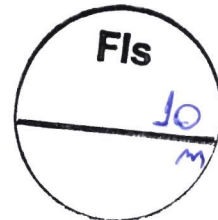
Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0176/2025** foi lido em plenário na **63ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **09/10/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 10 de outubro de 2025.



Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

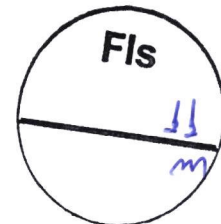
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 176/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de outubro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00176/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 176/2025

Ementa: INSTITUI gratificação para os servidores que especifica.


Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Ronaldo Pinheiro

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de outubro de 2025.

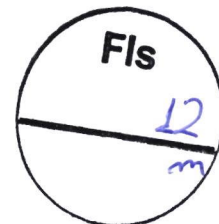

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Gabinete da Presidência

COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OFÍCIO 011/2025

Itapeva, 15 de outubro de 2025.

Prezados Senhores,

Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado solicitar parecer jurídico a esse Departamento, referente ao **Projeto de Lei 176/25**, de autoria de Adriana Duch Machado – “*INSTITUI gratificação para os servidores que especifica*” (cópia anexa).

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

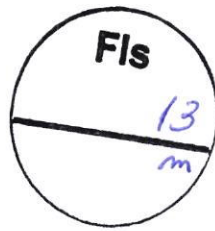
Atenciosamente,


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

Ilmos. Senhores

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Câmara Municipal de Itapeva

WALTER J. J. P.
17/10/25



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 244/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 176/2025 – “Institui gratificação para os servidores que especifica”.

Autoria: Prefeita Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

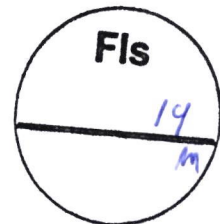
Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende a Chefe do Poder Executivo instituir gratificação aos servidores municipais cedidos à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para o exercício de atribuições de bombeiro municipal, junto ao Batalhão do Corpo de Bombeiros do Município de Itapeva.

Segundo a justificativa constante na mensagem, a proposta tem por finalidade reconhecer a essencialidade das funções desempenhadas pelos servidores cedidos, que atuam em atividades de prevenção e combate a incêndios, salvamento, primeiros socorros e apoio direto à segurança da população, atribuições que exigem elevado preparo técnico, dedicação integral e disponibilidade permanente para atuação em situações emergenciais.

O projeto estabelece que a gratificação corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) da referência 2B, com os respectivos reflexos em férias e 13º salário, sendo destinada exclusivamente aos servidores municipais devidamente preparados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) e que observem as normas da Lei Estadual nº 687/75, da Lei Complementar Estadual nº 1.257/15 e do convênio de cooperação firmado entre o Município e a Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Após leitura em Plenário e distribuição às comissões competentes, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa. Por solicitação da presidência da Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária, foi encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico acerca de sua constitucionalidade, legalidade e conformidade com as normas de técnica legislativa.

É o relatório.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

DA COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios (I) legislar sobre assuntos de interesse local; (II) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O que define e caracteriza interesse local, segundo Hely Lopes Meirelles¹:

é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade.

Sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes² esclarece:

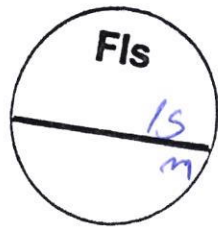
(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar providências em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à organização da estrutura administrativa municipal, regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios dos servidores municipais são assuntos de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa assegurada pela Constituição Federal, observados, entretanto, os princípios e normas constitucionais

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

² Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

aplicáveis aos servidores públicos, especialmente aqueles previstos nos artigos 37 a 41 da Carta Magna.

DA INICIATIVA

Quanto à iniciativa, é necessária a análise do projeto à luz do princípio constitucional da separação dos poderes.

Com base neste princípio a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município consagram as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, delimitando as matérias que podem ter o processo legislativo iniciado por cada agente político, sem que um Poder invada a esfera de competência legislativa do outro.

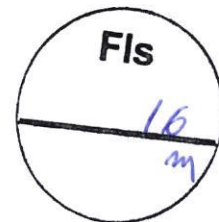
Como regra, o ordenamento admite a iniciativa concorrente (art. 61, caput, CF), permitindo que projetos de lei possam ser iniciados tanto por agentes do Poder Legislativo, quanto pelo Poder Executivo. Entretanto, há matérias de iniciativa privativa, cuja propositura é reservada exclusivamente a determinadas autoridades ou órgãos, previstas, por exemplo, no § 1º do artigo 61 da Constituição.

A iniciativa privativa, portanto, é conferida a apenas um órgão, agente ou pessoa, ou seja, é atribuída apenas a um titular. Assim, são matérias privativas do Chefe do Executivo aquelas que a Constituição Federal reserva exclusivamente ao Presidente da República, regra que, por simetria, aplica-se ao Prefeito Municipal.

Com base nessa compreensão, verifica-se que **o projeto em análise não incorre em vício de iniciativa**. Isso porque, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que versem sobre a fixação ou o aumento da remuneração dos servidores públicos, exatamente como se pretende na presente proposição.

DA MATÉRIA.

A gratificação instituída pelo projeto possui destina-se a compensar as condições diferenciadas e de risco inerentes às atividades desempenhadas pelos



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

servidores municipais cedidos ao Corpo de Bombeiros, as quais demandam esforço físico, responsabilidade técnica e atuação em situações de urgência e calamidade pública, consoante esclarece a mensagem do projeto.

Sob o aspecto material, a proposta aparenta compatível com o ordenamento jurídico, uma vez que a vantagem remuneratória é vinculada ao efetivo exercício de função especial, em colaboração direta com órgão estadual de segurança pública, atendendo ao princípio da isonomia substancial e à valorização do servidor público.

DA ANÁLISE DO PROJETO À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Sob o enfoque da Lei de Responsabilidade Fiscal é salutar que a normatização da Administração Pública sempre respeite o quanto consta do artigo 169 da Constituição Federal, segundo o qual a despesa com pessoal ativo não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, devendo a concessão de vantagens, aumento de remuneração e criação de cargos serem realizadas mediante:

- a) prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

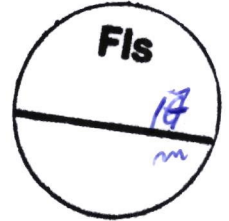
Nesse sentido, a fim de complementar o disposto na Constituição, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) prevê:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 21. É nulo de pleno direito:

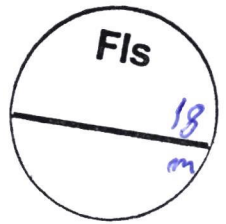
I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
- b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

Para a devida instrução do processo legislativo o Projeto de Lei em tela está acompanhado de cópia da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e cópia da declaração subscrita pelo ordenador de que a despesa apresenta compatibilidade com as leis orçamentárias.

Dessarte, embora este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor do estudo e declaração apresentados – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que o estudo e a declaração estão subscritos pelo Secretário ordenador da despesa.

DA CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi


Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

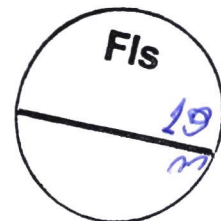
Departamento Jurídico

Ante o exposto, não se verifica, s.m.j., vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular a apreciação do projeto nº 176/2025 por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opina-se para que receba parecer favorável, cabendo aos Nobres Edis a discussão Política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 03 de novembro de 2025.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00040/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 176/2025

Ementa: INSTITUI gratificação para os servidores que especifica.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.


Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de novembro de 2025.

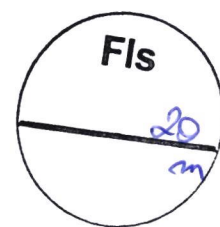

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 130/2025 PROJETO DE LEI Nº 176/2025

Institui gratificação para os servidores que especifica.

Art. 1º. Fica instituída gratificação aos servidores cedidos à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para exercerem atribuições de Bombeiro Municipal.

Art. 2º. Para fazer jus à gratificação, os servidores públicos municipais cedidos, junto ao Batalhão do Corpo de Bombeiros do Município de Itapeva, deverão:

I- estar preparados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP, para o fim de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros, nos termos da legislação em vigor;

II- auxiliar os bombeiros militares nas suas atribuições diárias, em especial:

- a) prevenção e extinção de incêndios;
- b) busca e salvamento;
- c) fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida;
- d) ações em situações de calamidade pública;
- e) resgate de acidentados e socorros diversos;

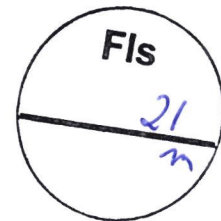
III- observarem todos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 687/75 e na Lei Complementar Estadual 1.257/15, bem como no convênio de cessão firmado pelo Município com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Os servidores cedidos para exercerem atividades de Bombeiros Municipal terão sua remuneração acrescida em 85 % (oitenta e cinco por cento) sobre a referência 2B, com os respectivos reflexos em férias e 13º salário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei 5.311/25.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de novembro de 2025.


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 391/2025

Itapeva, 7 de novembro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 21ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
130/2025	176/2025	Adriana Duch Machado	INSTITUI gratificação para os servidores que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

CÓPIA

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva



Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapeva o selo "Empresa Amiga dos Animais".

Art. 2º O selo "Empresa Amiga dos Animais" pode ser concedido às empresas que:

I - afixem em local visível cartaz que informe a proibição de maus-tratos contra os animais e os canais de denúncia;

II - divulguem, mensalmente, em redes sociais programas e campanhas pelo bem-estar animal;

III - autorizem a entrada, circulação e permanência em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores em se tratando de bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres;

IV - pratiquem, no mínimo, 3 (três) das atividades em prol dos animais abaixo indicadas:

a) ser ponto de arrecadação de campanhas em prol dos animais;

b) instalação e manutenção de comedouro e bebedouro de água em frente à empresa para animais de rua;

c) promoção de campanhas de castração, próprias ou mediante parcerias com outras empresas ou órgãos públicos;

d) apadrinhamento ou oferecimento de lar temporário, com custeio das despesas com tratamento médico veterinário, a animais em situação de vulnerabilidade;

e) doação de ração para órgãos públicos ou associações dedicadas à causa animal; e

f) adoção, dentro dos protocolos de tutela responsável, de animais resgatados em situação de rua.

Parágrafo único. A obtenção do selo "Empresa Amiga dos Animais" deve ser requerida pela empresa, mediante a apresentação de relatório que comprove suas atividades praticadas em prol dos animais.

Art. 3º O selo "Empresa Amiga dos Animais" pode ser utilizado pela empresa em suas dependências, em rótulos e embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e de sua marca, e em peças publicitárias.

Art. 4º O selo "Empresa Amiga dos Animais" possui validade de dois anos e pode ser renovado, mantidos os requisitos que ensejaram a sua obtenção durante o período.

Art. 5º A utilização indevida ou fora da validade do selo "Empresa Amiga dos Animais" acarreta multa de 5 (cinco) UFESP's à empresa, dobrada em caso de reincidência.

Art. 6º O selo "Empresa Amiga dos Animais" pode ser cassado em caso de descumprimento dos requisitos que ensejaram a sua obtenção durante o período ou da prática comprovada de maus-tratos contra animais, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a empresa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto, no que couber.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.715, de 13 de julho de 2022.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município
LEI N.º 5.335, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA a Lei n.º 2.753, de 6 de maio de 2008, que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal n.º 2.753, de 6 de maio de 2008, que cria o Conselho Municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho de que trata o artigo 1º desta Lei será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

Do Poder Público:

Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;

Um representante titular e um suplente da Procuradoria Municipal de Itapeva;

Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

II - Da Sociedade Civil:

Um representante titular e um suplente da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva - ARESP;

Um representante titular e um suplente da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - 76ª subseção de Itapeva;

Um representante titular e um suplente de Instituição Cultural Credenciada;

Um representante titular e um suplente de Instituição Escolar;

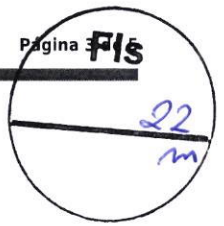
Um representante titular e um suplente do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Itapeva - IHGGI." (NR)

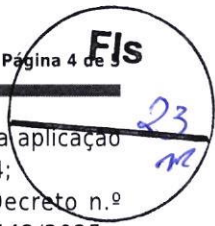
Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 4.718/2022.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município
LEI N.º 5.335, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI gratificação para os servidores que especifica





A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação aos servidores cedidos à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para exercerem atribuições de Bombeiro Municipal.

Art. 2º Para fazer jus à gratificação, os servidores públicos municipais cedidos, junto ao Batalhão do Corpo de Bombeiros do Município de Itapeva, deverão:

estar preparados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP, para o fim de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros, nos termos da legislação em vigor;

auxiliar os bombeiros militares nas suas atribuições diárias, em especial:

- prevenção e extinção de incêndios;
- busca e salvamento;
- fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida;
- ações em situações de calamidade pública;
- resgate de acidentados e socorros diversos.

observarem todos os requisitos previstos na Lei Estadual n.º 687/75 e na Lei Complementar Estadual n.º 1.257/15, bem como no convênio de cessão firmado pelo Município com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 3º Os servidores cedidos para exercerem atividades de Bombeiros Municipal terão sua remuneração acrescida em 85 % (oitenta e cinco por cento) sobre a referência 2B, com os respectivos reflexos em férias e 13º salário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 5.311/25.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 14.841, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

REVOGA o inciso II, do caput e altera a redação do §1º, ambos do Art. 42 do Decreto n.º 9.889, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e X, da LOM, e

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto n.º 14.442, de 21 de fevereiro de 2025 que alterou a redação do art. 42 do Decreto n.º 9.889, de 19 de outubro de 2017 que, por sua vez, é instrumento que regulamenta,

no âmbito da Administração Pública Municipal, a aplicação da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que a nova redação Decreto n.º 9.889/2017 – alterada pelo Decreto n.º 14.442/2025 – conferiu à Controladoria Geral do Município (CGM) a atribuição de emitir parecer opinativo quanto ao cumprimento dos Arts. 34, §1º, e 42, inciso I, do Decreto n.º 9.889/2017, reservando à Procuradoria-Geral do Município (PGM) a responsabilidade pela emissão de parecer jurídico nas mesmas demandas;

CONSIDERANDO que tais alterações têm impactado diretamente os processos administrativos referentes às emendas parlamentares, especialmente no que tange a análise da regularidade documental, conformidade legal e viabilidade da celebração dos instrumentos de parceria decorrentes desses repasses;

CONSIDERANDO a natureza eminentemente jurídica da análise da regularidade documental e legalidade das emendas parlamentares, atribuição de competência exclusiva da PGM, órgão de representação judicial e extrajudicial do Município e consultoria jurídica do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que as atribuições conferidas à CGM, pelo Decreto n.º 14.442/2025, ao estabelecer parecer opinativo em caráter consultivo nos processos relacionados às emendas parlamentares, extrapolam os limites delineados pela Lei Municipal n.º 4.633/2022, que circunscreve as competências desse órgão às atividades de controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, bem como à fiscalização da legalidade dos atos de pessoal;

CONSIDERANDO todo o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 19.759 /2025.

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o inciso II, do caput e alterada a redação do §1º, ambos do Art. 42 do Decreto n.º 9.889, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, passando a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 42.

.....

II - Revogado;

.....

§1º Caso os pareceres de que tratam, respectivamente, os incisos I e III deste artigo, concluam pela possibilidade, com ressalvas, de celebração da parceria, deverá o Secretário Municipal sanar os aspectos ressaltados ou justificar, expressamente, a preservação desses aspectos.” (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município

.....